



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2/60, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.960.

"Que dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Odessa Decreta e eu, Prefeito Municipal de Nova Odessa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados, na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

1. Secretário	Padrão G	Cr\$-5.900,00
1. Contador	Padrão J	Cr\$-7.600,00
1. Tesoureiro	Padrão G	Cr\$-5.900,00
1. Lançador	Padrão G	Cr\$-5.900,00
1. Escrivão	Padrão E	Cr\$-5.300,00
1. Datilógrafo	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Fiscal	Padrão E	Cr\$-5.300,00
1. Encarregado da Limpeza	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Enc. Cons. Vias públicas	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Enc. Serviço de Água	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Aux. Serviço de Água	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Encarregado do Matadouro	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Encarregado do Cemitério	Padrão D	Cr\$-5.100,00
1. Secretário da J.A.M.	Padrão D	Cr\$-5.100,00

Art. 2º) - O cargo de contador deverá ser ocupado por pessoa legalmente habilitada.

Art. 3º) - O ocupante do cargo de Tesoureiro deverá apresentar uma carta de fiança, na importância de Cr\$-20.000,00 (vintemil cruzeiros) assinada por pessoa idônea e capaz de responder civil e financeiramente pela importância da fiança.

§ 1º) - A aceitação do fiador apresentado ficará a critério do sr. Prefeito Municipal.

§ 2º) - Percaberá o Tesoureiro, mensalmente, a título de compensação por "quebra de caixa", 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais.

Art. 4º) - A primeira nomeação para os cargos criados pela presente Lei será feita sempre a critério do sr. Prefeito Municipal, independentemente de concursos.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos municipais.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 17 de Fevereiro de
1960.

- a) - Alexandre Bassora, Prefeito Municipal
- a) - ilegível, Secretário